Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: 015/2026
(Processo Administrativo n° 00868/2026)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E [NOME EMPRESARIAL].

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob o nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA,** e, de outro lado;

CONTRATADA: [NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [endereço completo], CEP, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por seu/sua representante legal, **Sr.(a) XXXX**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00868/2026 - CMC, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 020/2026,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de bandeiras oficiais, sob demanda, para o atendimento das demandas protocolares institucionais da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Bandeira Brasil - Uso Externo**	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em tecido sintético de alta resistência a intempéries, específica para **uso externo** (hasteamento ao ar livre), admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Estampada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.2 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 400290	Unidade	4	R$	R$
2	**Bandeira Paraná - Uso Externo**	Bandeira oficial do Paraná, confeccionada em tecido sintético de alta resistência a intempéries, específica para **uso externo** (hasteamento ao ar livre), admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Estampada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.3 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 400290	Unidade	4	R$	R$

3	**Bandeira Curitiba - Uso Externo**	Bandeira oficial de Curitiba, confeccionada em tecido sintético de alta resistência a intempéries, específica para **uso externo** (hasteamento ao ar livre), admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Estampada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.4 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 400290	Unidade	4	R$	R$
4	**Bandeira Brasil - Uso Interno**	Bandeira oficial do Brasil, específica para **uso interno** em solenidades e Plenário, confeccionada em tecido tipo cetim, encorpado e com brilho nobre característico, admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Bordada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.5 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 624619	Unidade	3	R$	R$
5	**Bandeira Paraná - Uso Interno**	Bandeira oficial do Paraná, específica para **uso interno** em solenidades e Plenário, confeccionada em tecido tipo cetim, encorpado e com brilho nobre característico, admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Bordada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.6 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 624619	Unidade	3	R$	R$
6	**Bandeira Curitiba - Uso Interno**	Bandeira oficial de Curitiba, específica para **uso interno** em solenidades e Plenário, confeccionada em tecido tipo cetim, encorpado e com brilho nobre característico, admitindo-se a composição em 100% poliéster ou 100% poliamida. **Bordada.** **OBS:** A descrição detalhada do item encontra-se no item 6.1.7 do Termo de Referência.	CLASSE: 8345 PDM: 3294 CATMAT: 624619	Unidade	3	R$	R$
						VALOR GLOBAL:	**R$**

1.2 Somente serão pagos os quantitativos do objeto efetivamente demandados pela fiscalização e fornecidos pela Contratada.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3 A Proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observada a abrangência de aplicação.

2.2.4 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.6 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.7 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.8 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo este responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das atividades contratadas.

3.2 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

3.4 Pedidos de esclarecimento de dúvidas ou solicitações de informações deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, ou até o primeiro dia útil subsequente.

3.5 Após a emissão da Nota de Empenho, a Contratante enviará à Contratada, via correio eletrônico (e-mail), solicitação de entrega do(s) item(ns) **sob demanda**, através de Comunicado de Autorização de Fornecimento.

3.6 Os prazos especificados nesta seção somente poderão ser prorrogados em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito junto à fiscalização do contrato.

3.7 A Contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para a entrega do(s) item(ns) demandado(s) pela fiscalização, contados do envio do Comunicado de Autorização de Fornecimento.

3.8 O(s) item(ns) será(ão) **recebido(s) provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal (Faturamento), pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9 O(s) item(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (Atesto de Recebimento).

3.10.1 O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo e ao Ateste de Recebimento dos itens pelo fiscal do contrato, sendo processado após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e das certidões e/ou declarações obrigatórias.

3.10.2 Somente serão pagos os itens efetivamente solicitados pela Contratante e efetivamente entregues pela Contratada, de acordo com a solicitação emitida.

3.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo de Referência.

3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) item(ns) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

3.15 Não será(ão) aceito(s) item(ns) sem Nota Fiscal, a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do objeto, quantidade, preço unitário e valor total. Não serão aceitos recibos ou outros comprovantes de entrega.

3.16 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagens que conservem suas características originais (sem violações), e identificados com etiquetas que indiquem o nome e a quantidade do produto em cada embalagem.

3.17 A Contratada deverá possuir equipamentos necessários para o descarregamento do(s) item(ns), caso necessário, e manter seus funcionários identificados para acesso às dependências da CMC.

3.18 A Contratada não deverá efetuar ou permitir o fornecimento de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado no Comunicado de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

3.19 O pagamento pela entrega do(s) item(ns) será efetuado parceladamente, após cada recebimento definitivo, mediante aceitação do(s) item(ns) pela Contratante.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de até **R$ XXXX (XXXX).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimado, de modo que somente serão pagos os quantitativos efetivamente demandados pela fiscalização e realizados pela Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento restará condicionado exclusivamente à atestação da conformidade do objeto entregue com as especificações exigidas, aplicando-se as sanções legais cabíveis em caso de

descumprimento total ou parcial.

6.2 LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

6.2.2 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

6.2.2.1 a data da emissão;

6.2.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;

6.2.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.

6.2.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da sua apresentação.

6.2.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.2.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.2.7 Verificada, pelo Fiscal, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.2.8 Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.2.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.2.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **31/08/2026**.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante pedido da contratada, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar o objeto, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.5 Atestar a efetiva execução do objeto, bem como a sua qualidade.

8.6 Rejeitar os itens que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas.

8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.8 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que eles estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.

8.9 Durante a execução do objeto contratual, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

8.10 Efetuar o pagamento pela execução do objeto, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

9.1.3 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e observar todas as determinações da Contratada sobre o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis, além de orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na referida Lei, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto.

9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.9 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.1.10 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

9.1.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.14 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre a execução do objeto.

9.1.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.16 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

9.1.17 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

9.1.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia contratual de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima , bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 Multa:

11.2.3.1 Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, contado desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3.2O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, com aplicação de multa compensatória no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxx	xxx
xxx	xxx

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ____ de _____ de 2026.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante legal
[NOME EMPRESARIAL]
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Minuta elaborada por Marilyn Lisboa de Miranda - Matrícula 2171